



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

### 1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O objeto do presente Estudo Técnico Preliminar é a aquisição de Ambulância Tipo A – Simples Remoção Tipo Furgoneta, para atender as necessidades do Município de Moreilândia/PE.

A população do município de Moreilândia/PE, segundo o IBGE é de 10.540 pessoas em uma Área Territorial

Atualmente, o município tem (1) Unidade Mista de Saúde, (6) UBS-Unidades Básicas de Saúde, (1) Clínica de Especialidades Médicas, sendo divididas entre a Sede, Povoados e Área Rural.

Em face das inúmeras demandas decorrentes do setor saúde, provenientes da Rede de Atenção à Saúde, no município, a qualificação do transporte sanitário eletivo no município de Moreilândia/PE é de extrema relevância, pois este setor realiza o atendimento das demandas de todos os usuários que necessitam realizar procedimentos de caráter eletivo, regulados e agendados sem urgência, em situações previsíveis de atenção programada, no próprio município de residência e nos municípios de referências, conforme pactuações realizadas. A aquisição de uma ambulância, tipo A - simples remoção, auxiliará na qualificação do serviço para pacientes com necessidade de transporte em decúbito horizontal sem risco, uma vez que os usuários necessitam de locomoção até os municípios de referências para realização de consultas, exames e tratamentos de doenças crônicas, levando em conta a programação do transporte neste tipo de ambulância, determinada pela necessidade diária de quinze

Importante salientar, conforme previsto na legislação, que o transporte sanitário

eletivo é destinado ao deslocamento programado de pessoas para realizarem procedimentos de caráter não urgente e não emergencial, no próprio município de residência ou em outras regiões de saúde de referência. O município de Moreilândia/PE dispõe de transporte sanitário, porém não em condições suficientes para atender a demanda de locomoção dos usuários que necessitam de atendimento no próprio município e nos municípios de referência, o que justifica o presente pedido.

Para a aquisição da Unidade Móvel de Saúde, serão utilizados recursos financeiros de Convênio com a Secretaria de Saúde do Governo do Estado de Pernambuco através da emenda nº 635/2023.

## **2 - PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

A Contratação encontra previsão no PCA-Plano de Contratações Anual, visto que os recursos destinados a contratação constam nos cofres públicos desde o ano de 2023, já que trata-se de Convênio com a Secretaria de Saúde do Governo do Estado de Pernambuco através da emenda nº 635/2023. Nos termos do inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21

## **3 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

Poderão participar deste processo de contratação empresas do ramo de atividade relacionada ao objeto, que não possuam registro de sanção que impeça sua contratação, bem como estejam devidamente regulares com as Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal, com o FGTS e com a Justiça do Trabalho;

A empresa deverá apresentar o veículo novo, 0km, as despesas com entrega, fretes e quaisquer outras que afete a operação, serão de responsabilidade do contratado.

A empresa contratada deverá tomar todas as medidas de segurança cabíveis;

Os serviços que constituem o objeto desta licitação deverão ser executados de acordo com a solicitação da contratante.

Os requisitos para contratação de empresa especializada devem seguir os pressupostos pela contratada de comprovar capacidade técnica e operacional, demonstrada através de atestados de capacidade técnica profissional e operacional de acordo com similaridade em características e quantidades ao objeto licitado e, documentação de enquadramento de empresa do ramo.



#### **4 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES**

Estima-se que 01 (uma) única Ambulância supriria a necessidade municipal, ainda que momentânea uma vez que essa ambulância tem uma alta produtividade, e seria suficiente para atender a demanda municipal já que o Município dispõe de outras e que unidas a frota de veículos supririam a demanda da Sede e Área Rural.

#### **5 - LEVANTAMENTO DE MERCADO**

Levantamento de mercado, consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. Nos termos do inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 c/c Art. 7º, inciso III da IN 40/2020.

Dentre as soluções encontradas no mercado, analisamos:

a) contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração;

**Solução 1** – Locação de Ambulância com operador – Custa em média de R\$ 6.000,00 (seis mil) reais a R\$ 10.000,00 (dez mil) reais por mês.

**Solução 2** - Locação de Ambulância sem operador – Custa em média de R\$ 4.000,00 (quatro mil) reais a R\$ 10.000,00 (dez mil) reais) + Motorista R\$ 2.000,00 (dois mil) reais mensais

**Solução 3** – Aquisição de Ambulância – Custa em média R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)

Analisando as possibilidades existentes no mercado, observa-se a mais vantajosa a Solução 3 – Aquisição de Ambulância, uma vez que o município dispõe de recurso destinado a essa aquisição, além do que, ao adquirir o referido veículo, o município agrega a sua frota de veículos um bem de grande valor e de grande utilidade.

Por mais que as demais soluções aparentem mais “baratas” o município teria que contratar empresa do ramo para locação do equipamento, ou empresa do ramo para execução dos serviços que geraria mais energia da administração, uma vez que esse tipo de serviço

terceirizado requer equipe técnica acompanhando e fiscalizando, projeto básico de execução dos serviços... etc. ou seja, uma série de coisas que não tornam as Soluções 1 e 2 inviáveis, mais que tornam a Solução 3, a mais vantajosa e eficiente para a Administração Municipal sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência, considerando inclusive os custos e benefícios durante o ciclo de vida do objeto, já que uma máquina como essa tem longa vida útil.

## **6 - ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO**

Conforme o inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VI da IN 40/2020) a estimativa preliminar foi realizada no Painel de Preços do Governo Federal, cujo valor da mediana é de R\$ 149.625,00 (cento e quarenta e nove mil, seiscentos e vinte e cinco reais).

## **7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

Ambulância é um veículo indispensável a atividade de saúde municipal, são veículos capazes de transportar pacientes que se submetem a tratamento de saúde tanto no Município de Moreilândia, quanto para remover pacientes para outros municípios.

Com análise em todo exposto, foi constatado que a solução mais viável é a aquisição de Ambulância Tipo A – Simples Remoção, já que trata-se de um bem para compor a frota de veículos municipal, que tem longa vida útil e que servirá por muitos anos o Município de Moreilândia-PE.

Vale salientar que o Município dispõe de recurso advindos de Convênio com a Secretaria de Saúde do Governo do Estado de Pernambuco através da emenda nº 635/2023, suficientes para arcar com a contratação.

## **8 - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO**

A contratação pretendida é integral sem itens, e será paga após entrega e verificação de acordo com as especificações exigidas, conforme inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VII da IN 40/2020.

## **9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

Os resultados previstos com a presente contratação são:

- Melhoria do Sistema Municipal de Saúde de Moreilândia-PE;

- Transporte de Pacientes;
- Atendimento de primeiros socorros a eventuais necessidades;
- Aumentar a frota de veículos do Município de Moreilândia-PE
- Execução dos serviços necessários para bom funcionamento do Sistema Municipal de Saúde de Moreilândia-PE

## **10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO**

As Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, será verificar se existem no quadro de funcionários, servidor motorista, inclusive caso não haja, deverá contratar servidor para realização dos serviços, nos termos do inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso XI da IN 40/2020.

## **11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES**

Não existem em andamento Contratações correlatas ou interdependentes que venham a interferir ou merecer maiores cuidados no planejamento da futura contratação.

## **12 – IMPACTOS AMBIENTAIS**

Não foram constatados por essa Secretaria de Saúde possíveis impactos ambientais nos termos do inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21.

## **13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A aquisição mostra-se atualmente viável na modalidade sugerida, haja vista tratar-se de um bem/máquina que é objeto de aquisição por órgãos públicos para inúmeras tarefas e serviços.

Diante do todo exposto, concluímos pela viabilidade da possível contratação.

Moreilândia/PE, 10 de Janeiro de 2024

**Francisca Cynthia Lopes da Cunha**  
**Secretária de Saúde**  
**Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Moreilândia-PE**



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO E PRAZO DO CONTRATO.

1.1. Aquisição de Ambulância Tipo A – Simples Remoção Tipo Furgoneta, para atender as necessidades do Sistema Municipal de Saúde de Moreilândia/PE, com recursos do Convênio da Secretaria de Saúde do Governo do Estado de Pernambuco, Emenda nº 635/2023, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR DE REFERÊNCIA
1	OBJETO: Ambulância Tipo A – Simples Remoção Tipo Furgoneta. ESPECIFICAÇÕES MINIMAS: Veículo novo, tipo ambulância, Modelo: ano da solicitação ou superior, tipo furgoneta c/ carroceria em aço ou monobloco e original de fábrica 0 km, Modelo: ano da solicitação ou superior; ,cor branco, motor flex , mínimo 85 cavalos, transmissão dianteira 5 machas, 3 portas, com retrovisor manual ou elétricos com acionamento interno, cor branca, freios abs, ar-condicionado, vidros opacos nas portas traseiras, isolamento termo acústica de alta densidade, carroceria em aço ou monobloco e original de fábrica, armário superior em compensado naval revestido em formica texturizada com esquadria de alumínio, e portas de acrílico, canto arredondado no armário superior para proteção dos usuários contra impactos, banco baú com cintos de segurança, estofado em courvin de alta resistência, banco para atendente com cinto de segurança, maca retrátil de alumínio com colchonete e cintos de segurança, suporte para soro, pegue mão semi-embutido no teto, portas em chapa com revestimento interno em poliestireno, com fechos interno e externo, resistentes e de aberturas de fácil acionamento.	Unidade	01	R\$ 149.625,00 (cento e quarenta e nove mil, seiscentos e vinte e cinco reais)



- 1.2. Os documentos auxiliares e os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços de referência, nos termos do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, constam dos autos do processo administrativo nº 001/2024-FMSM – Pregão Eletrônico nº 001/2024-FMSM
- 1.3. O objeto a ser contratado é de natureza comum, nos termos do parágrafo único, do artigo 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021.
- 1.4. O prazo de vigência do contrato é de 12 meses, com início na data de assinatura do contrato e encerramento um ano após, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

## **2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO.**

- 2.1. A população do município de Moreilândia/PE, segundo o IBGE é de 10.540 pessoas; Atualmente, o município tem (1) Unidade Mista de Saúde, (6) UBS-Unidades Básicas de Saúde, (1) Clínica de Especialidades Médicas, sendo divididas entre a Sede, Povoados e Área Rural.
- 2.2. Em face das inúmeras demandas decorrentes do setor saúde, provenientes da Rede de Atenção à Saúde, no município, a qualificação do transporte sanitário eletivo no município de Moreilândia/PE é de extrema relevância, pois este setor realiza o atendimento das demandas de todos os usuários que necessitam realizar procedimentos de caráter eletivo, regulados e agendados sem urgência, em situações previsíveis de atenção programada, no próprio município de residência e nos municípios de referências, conforme pactuações realizadas.
- 2.3. A aquisição de uma ambulância, tipo A - simples remoção, auxiliará na qualificação do serviço para pacientes com necessidade de transporte em decúbito horizontal sem risco, uma vez que os usuários necessitam de locomoção até os municípios de referências para realização de consultas, exames e tratamentos de doenças crônicas, levando em conta a programação do transporte neste tipo de ambulância, determinada pela necessidade diária de quinze
- 2.4. Importante salientar, conforme previsto na legislação, que o transporte sanitário eletivo é destinado ao deslocamento programado de pessoas para realizarem procedimentos de caráter não urgente e não emergencial, no próprio município de residência ou em outro nas regiões de saúde de referência. O município de Moreilândia/PE dispõe de transporte sanitário, porém não em condições suficientes para atender a demanda de locomoção dos usuários que necessitam de atendimento no próprio município e nos municípios de



referência, o que justifica o presente pedido.

2.5. Para a aquisição da Unidade Móvel de Saúde, serão utilizados recursos financeiros de Convênio com a Secretaria de Saúde do Governo do Estado de Pernambuco através da emenda nº 635/2023.

2.6. O Município dispõe de recurso advindos de Convênio com a Secretaria de Saúde do Governo do Estado de Pernambuco através da emenda nº 635/2023, suficientes para arcar com a contratação.

2.7. Dentre os benefícios da aquisição, podemos citar:

- Melhoria do Sistema Municipal de Saúde de Moreilândia-PE;
- Transporte de Pacientes;
- Atendimento de primeiros socorros a eventuais necessidades;
- Aumentar a frota de veículos do Município de Moreilândia-PE
- Execução dos serviços necessários para bom funcionamento do Sistema Municipal de Saúde de Moreilândia-PE

### **3. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.**

3.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

3.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

3.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

3.3.1. O vencedor deverá comprovar assistência técnica dentro um raio máximo de 300km (trezentos) quilômetros, não podendo essa obrigação ser transferida a terceiros;

3.3.2. Oferecer entrega sem custo adicional;

3.3.3. O Vencedor deverá prestar garantia integral do veículos durante, no mínimo, 3 (três) anos, a partir da emissão do termo de recebimento definitivo, sem limite de quilometragem; substituindo, reparando, ou corrigindo, às suas expensas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, o produto com avarias ou defeitos;

3.3.4. A impossibilidade de cumprimento do prazo previsto no item anterior deverá ser justificada, cabendo à FISCALIZAÇÃO acolher ou não as justificativas;

3.3.5. Em qualquer hipótese, se o prazo para correção do defeito ou substituição do veículo for superior 5(cinco) dias, a CONTRATADA deverá disponibilizar, às suas expensas, veículo substituto de qualidade igual ou superior ao adquirido, até que o problema seja sanado.

3.3.6. Excluem-se da garantia apenas a reposição de peças e insumos cuja necessidade decorra de desgaste natural, como, por exemplo: combustível, fluidos e





lubrificantes, desgaste de pneus, pastilhas de freio, paletas de limpadores de para-brisa;

- 3.3.7.** Não é considerado desgaste natural aquele que ocorra prematuramente em relação à média e também os causados por alguma falha do produto.
- 3.3.8.** 2. Aplicam-se as regras dos artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 3.3.9.** Durante o período de garantia, a CONTRATADA, sempre que solicitada, independentemente de ser ou não o fabricante, indicará a(s) concessionária(s) autorizada(s), no Estado de entrega do veículo, a realizarem os serviços de assistência técnica preventiva ou corretiva aos veículos.”

#### **4. ENTREGA E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.**

**4.3.** O prazo de entrega do veículo é de até 30 dias, em conformidade com o este Termo de Referência e a Emissão da ORDEM DE COMPRA emitida pela Secretaria demandante.

**4.4.** A entrega dos bens será realizada no seguinte endereço: Rua José Miranda Soares, nº 901 – Centro, nesse Município de Moreilândia/PE.

**4.5.** O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, fiscal administrativo, fiscal setorial ou equipe de fiscalização, através da elaboração de relatório circunstanciado, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

**4.6.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

**4.7.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**4.8.** O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

#### **5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.**

**5.1.** São obrigações da Contratante:

**5.1.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

**5.1.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;



**5.1.3.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

**5.1.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

**5.1.5.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

**5.2.A** Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

**6.1.A** Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**6.1.1.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade;

**6.1.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**6.1.3.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;

**6.1.4.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

**6.1.5.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**6.1.6.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**6.1.7.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

**6.1.8.** Implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, em caso de licitação de grande vulto, nos termos do artigo 25, §4º da Lei nº 14.133/2021;



- 6.1.9.** Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.
- 6.1.10.** O vencedor deverá comprovar assistência técnica dentro um raio máximo de 300km (trezentos) quilômetros, não podendo essa obrigação ser transferida a terceiros;
- 6.1.11.** Oferecer entrega sem custo adicional;
- 6.1.12.** O Vencedor deverá prestar garantia integral do veículos durante, no mínimo, 3 (três) anos, a partir da emissão do termo de recebimento definitivo, sem limite de quilometragem; substituindo, reparando, ou corrigindo, às suas expensas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, o produto com avarias ou defeitos;
- 6.1.13.** A impossibilidade de cumprimento do prazo previsto no item anterior deverá ser justificada, cabendo à FISCALIZAÇÃO acolher ou não as justificativas;
- 6.1.14.** Em qualquer hipótese, se o prazo para correção do defeito ou substituição do veículo for superior 5(cinco) dias, a CONTRATADA deverá disponibilizar, às suas expensas, veículo substituto de qualidade igual ou superior ao adquirido, até que o problema seja sanado.
- 6.1.15.** Excluem-se da garantia apenas a reposição de peças e insumos cuja necessidade decorra de desgaste natural, como, por exemplo: combustível, fluidos e lubrificantes, desgaste de pneus, pastilhas de freio, paletas de limpadores de para-brisa;
- 6.1.16.** Não é considerado desgaste natural aquele que ocorra prematuramente em relação à média e também os causados por alguma falha do produto.
- 6.1.17.** Aplicam-se as regras dos artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 6.1.18.** Durante o período de garantia, a CONTRATADA, sempre que solicitada, independentemente de ser ou não o fabricante, indicará a(s) concessionária(s) autorizada(s), no Estado de entrega do veículo, a realizarem os serviços de assistência técnica preventiva ou corretiva aos veículos.”

## **7. DA SUBCONTRATAÇÃO.**

- 7.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## **8. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA.**



**8.1.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO.**

**9.1.** Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**9.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.

**9.3.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**9.4.** O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

**9.5.** O fiscal designado não deverá ter exercido a função de Pregoeiro na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções (TCU, acórdão 1375/2015 - Plenário e, TCU, acórdão 2146/2011, Segunda Câmara).

**9.6.** A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 - Plenário).

## **10. DO PAGAMENTO.**

**10.1.** O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30(trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sempre após a realização das entregas.

**10.2.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.



**10.3.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.

**10.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**10.5.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**10.6.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

**10.7.** Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

**10.8.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**10.9.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**10.10.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

**10.11.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

**10.11.1.** Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

**10.12.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**10.12.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**10.13.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad \begin{array}{l} I = \text{IPCA} \\ TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\% \end{array}$$

## **11. DO REAJUSTE.**

**11.1.** Os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.

**11.2.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**11.3.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

**11.4.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

**11.5.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**11.6.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



11.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

## **12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.**

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

**12.1.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução do objeto porque não há elevado risco de dano à administração.

## **13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

**13.1.1.1** Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

**13.1.1.2** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

**13.1.1.3** Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**13.1.1.4** Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

**13.1.1.5** Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**13.1.1.6** Apresentar declaração ou documentação falsa;

**13.1.1.7** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**13.1.1.8** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**13.1.1.9** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**13.1.1.10** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

13.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

b) Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

- c) Multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**13.3.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**13.2.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

**13.3.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município de Moreilândia – Prefeitura Municipal, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

**13.3.1.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**13.4.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município de Moreilândia – Prefeitura Municipal poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

**13.5.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**13.6.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

**13.7.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.





**13.8.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**13.9.** As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no órgão Oficial de Imprensa do Município de Moreilândia – Prefeitura Municipal.

#### **14. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.**

**14.1** O custo estimado da contratação é de R\$ 149.625,00 (cento e quarenta e nove mil, seiscentos e vinte e cinco reais).

#### **15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.**

**1.1.** As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Moreilândia-PE para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: Fundo Municipal de Saúde de Moreilândia-PE

Fonte: Convênio com a Secretaria de Saúde do Governo do Estado de Pernambuco através da emenda nº 635/2023.

Programa de Trabalho: 10.122.1002.1012.0000 – Aquisição de Veículos para o Fundo Municipal de Saúde

Elemento de Despesa: 4.4.90.00.00

Moreilândia/PE, 26 de Janeiro de 2024.

**Francisca Cyntia Lopes da Cunha**  
**Secretária de Saúde**  
**Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Moreilândia-PE**

Aprovado,

**Vicente Texeira Sampaio Neto**  
**Prefeito**



MINISTERIO DA  
GESTÃO E INOVAÇÃO  
EM SERVIÇOS PÚBLICOS



MÉDIA  
**R\$ 175.175,00**

MEDIANA  
**R\$ 149.625,00**

MENOR  
**R\$ 136.000**

FILTROS APLICADOS

Código Material/Serviço: **601890** Ano da Compra: **2023**

Quantidade total de registros: 3  
Registros apresentados: 1 a 3

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATMAT	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
00010/2023	00001	Pregão	601890	AMBULANCIA		UNIDADE	2	R\$136000	G10 TRANSFORMADORA, COMERCIO E SERVICOS LTDA	PREFEITURA DE CAPELA - AL	982733 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA - AL	15/02/2023
00001/2023	00001	Pregão	601890	AMBULANCIA		UNIDADE	4	R\$149625	MANUPA COMERCIO EXPORTACAO IMPORTACAO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS ADAPTADOS LTDA	ESTADO DA BAHIA	926606 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CORIBE BA	07/02/2023
00065/2023	00001	Pregão	601890	AMBULANCIA		UNIDADE	1	R\$139900	R & R LOCADORA DE VEICULOS E COMERCIO DE PECAS LTDA	PREFEITURA DE GOIOXIM - PR	900858 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM - PR	12/03/2023

Relatório gerado dia: 31/01/2024 às 12:37  
Fonte: [paineldeprecos.planejamento.gov.br](http://paineldeprecos.planejamento.gov.br)

Ofício nº \_\_\_\_\_ 2024

Moreilândia, 10 de Janeiro de 2024

Ao Exm<sup>o</sup>. Sr.  
**Vicente Teixeira Sampaio Neto**  
Prefeito

**ASSUNTO: Solicitação de abertura de processo licitatório.**

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos por meio deste, solicitar de Vossa Excelência, que seja autorizada abertura de Processo Licitatório tendo como objeto a Proposta mais vantajosa para aquisição de Ambulância Tipo A, Novo, 0km – Simples remoção tipo Furgoneta, para atender as necessidades do Sistema Municipal de Saúde de Moreilândia/PE, com recursos do Convênio da Secretaria de Saúde do Governo do Estado de Pernambuco, Emenda nº 635/2023, conforme Termo de Referência e demais anexos constantes nos autos.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

**FRANCISCA CYNTIA LOPES DA CUNHA**  
Secretária de Saúde